

RECEITA FEDERAL		TABELA SOCIAL		PT MPS/MF 333, de 29.06.10, alterada pela PT MPS/MF 403/2010 Obs.: para efeitos fiscais o reajuste dos SC incidirá a partir de 16.06.10		SETEMBRO/2010		
1 -	SALÁRIO MÍNIMO (a partir de 1º/01/10) – R\$ 510,00. (Lei nº 12.255, de 15.06.2010)			3 - QUOTA DE SALÁRIO-FAMÍLIA	Remuneração até R\$ 539,03.....		R\$ 27,64	
	PISO REGIONAL – RS extra oficial (a partir de 1º/05/10) – de R\$ 546,57 até R\$ 594,42. (Lei nº 13.480, de 1º.07.2010)				Remuneração de R\$ 539,04 a R\$ 810,18.....		R\$ 19,48	
2 - SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC Limite mínimo: é o piso salarial (inclusive o piso regional) ou, inexistindo este, o salário-mínimo (SM), tomados em seus valores mensal, diário ou horário. Limite máximo: R\$ 3.467,40 (Reajuste de 7,72%. Lei nº 12.254, de 16.06.10)				4 - Não é exigida CND para a venda de bem móvel incorporado ao ativo permanente da empresa, de valor até.....				R\$ 35.794,15
5 - CONTRIBUIÇÕES								
5.1 - CONTRIBUIÇÃO DO SEGURADO - Lei nº 8.212/91, arts. 20, 21 e 28				SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - SC		X	ALÍQUOTA	
- EMPREGADO				Até R\$ 1.040,22			8,00%	
- EMPREGADO DOMÉSTICO - GPS 1600 (Mensal); GPS 1651 (Trimestral); GPS 1619 (Sal. Mat.)				De R\$ 1.040,23 até R\$ 1.733,70		X	9,00%	
- AVULSO				De R\$ 1.733,71 até R\$ 3.467,40			11,00%	
- EMPREGADO (Contrato conforme o art. 14-A da Lei nº 5.889/73 – ver - Empregado rural § 5º)				Até R\$ 3.467,40		X	8,00%	
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	Atividade por conta própria – GPS 1007 (Mensal) ; GPS 1104 (Trimestral).			Remuneração mensal		X	20%	
	Atividade por conta própria (que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC) – GPS 1163 (Mensal) ; GPS 1180 (Trimestral) - COMUNICADO COARP, 11.04.07.			1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei 8.212/91, art. 21, § 2º)		X	11%	
	Serviço prestado à empresa (Obs.: a empresa recolhe).			Remuneração mensal recebida da empresa		X	11%	
	Serviço prestado à entidade imune (isenta) da cota patronal (Obs.: a empresa recolhe).			Remuneração mensal recebida da entidade		X	20%	
	Serviço prestado à pessoa física equiparada à empresa, a produtor rural pessoa física, à missão diplomática e repatrição consular de carreira estrangeira – GPS 1120 (Mensal) ; GPS 1147 (Trimestral).			Remuneração mensal recebida		X	20%	
	Microempreendedor Individual – MEI (LC 123/06, art. 18-A, § 3º, IV) ; Recolhe em DAS			1 SALÁRIO-MÍNIMO (Resolução CGSN nº 58/09)		X	11%	
- SEGURADO FACULTATIVO – GPS 1406 (Mensal) ; GPS 1457 (Trimestral).				Valor Declarado – entre R\$ 510,00 e R\$ 3.467,40		X	20%	
- SEGURADO FACULTATIVO (que opta pela exclusão do direito à aposentadoria por TC) - GPS 1473 (Mensal) ; GPS 1490 (Trimestral) - COMUNICADO COARP, de 11.04.07.				1 SALÁRIO-MÍNIMO (Lei nº 8.212/91, art. 21, § 2º)		X	11%	
- SEGURADO ESPECIAL (contribuição Facultativa) – GPS 1503 (Mensal) ; GPS 1554 (Trimestral).				Valor Declarado – entre R\$ 510,00 e R\$ 3.467,40		x	20%	
5.2 - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO – GPS 1600 (Mensal); GPS 1651 (Trimestral).				Salário-de-Contribuição do empregado doméstico (Observar o disposto no item 2 acima)		X	12%	
5.3 - DAS EMPRESAS EM GERAL (obs.: inclusive cooperativas, associações, equiparados etc.) – Lei nº 8.212/91, art. 22 e Lei nº 8.213, art. 57, § 6º								
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA				
Prestação de serviço por:				BÁSICA	RAT (antigo SAT)		Adicional do RAT	
- empregado		Remuneração paga, devida ou creditada		20%	Risco Leve 1%	Obs.: ver RPS, art. 202-A e ADE Codac nº 3, de 18.01.2010 (FAP)		
- Trabalhador avulso					Risco Médio 2%	15 anos	12%	
- contribuinte Individual por intermédio de cooperativa de trabalho		Valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço		15%	Risco Grave 3%	20 anos	9%	
- contribuinte individual		Remuneração paga ou creditada		20%	Alíquota adicional, se o segurado estiver exposto a agente nocivo que implique aposentadoria especial.....			
- MEI (LC 123/06, art. 18-B) (Ver Resolução CGSN nº 58/09)		Valor bruto da nota fiscal. Obs.: ver Parecer PGFN/CAT nº 1.835/2009.		20%	Sem previsão legal de contribuição			
5.4 - DO PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ), cuja única atividade é a produção rural (Lei nº 8.870/94, art. 25), e DA AGROINDÚSTRIA (Lei nº 8.212/91, art. 22-A)		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA				
FATO GERADOR				P/ SEGURIDADE SOCIAL		RAT (antigo SAT)		
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização		2,5%		0,1%		
- Prestação de serviço de segurados empregado e trabalhador avulso		Remuneração paga devida ou creditada		Obs.: a contrib. prev. patronal sobre a fl. pag. destes segurados é substituída pela contrib. sobre a comerc. da prod. (Lei nº 8.870/94, art.25 e Lei nº 8.212/91, art. 22-A)		Sal.Ed. INCR	2,5% 0,2%	
PRODUTOR RURAL PESSOA JURÍDICA (PRPJ) – Também ocorrerá a substituição na seguinte situação:				AGROINDÚSTRIA – ocorre a substituição sobre a folha ainda que tenha outra atividade econômica, autônoma ou não.				
PRPJ (Atividade rural + Atividade não autônoma de prestação de serviço a terceiros):				Obs.: não ocorre a substituição:				
- Atividade rural – contribuição substitutiva;				a) para as agroind. de piscicultura, de carcinicultura, de suinocultura e de avicultura;				
- Atividade de prestação de serviços – contribuição como a das empresas em geral.				b) para empresa que se dedique exclusivamente ao florestamento e reforestamento como fonte de matéria prima para industrialização própria mediante processo industrial que modifique a natureza química da madeira ou a transforme em pasta celulósica, observado o disposto na alínea b, I, § 5º do art 175, da IN RFB nº 971/2009;				
Obs.: se o PRPJ exercer outra atividade econômica autônoma além da rural, contribuirá como as empresas em geral sobre toda sua folha de pagamento.				c) em relação às operações relativas à prestação de serviços a terceiros.				
5.5 - DO EMPREGADOR RURAL PESSOA FÍSICA (ERPF) – CONTRIBUINTE INDIVIDUAL (CI) – Lei nº 8.212/91, art. 25								
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA				
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização Obs.: ver Lei 8.212/91, art. 25, § 4º (revog.) e §§ 10 e 11		PARA SEGURIDADE SOCIAL		RAT (antigo SAT)		
- Prestação de serviço de empregado e trabalhador avulso		Remuneração paga devida ou creditada		2,0%		0,1%		
Obs.: a contribuição previdenciária patronal sobre a fl. pag. destes segurados é substituída pela contribuição sobre a receita bruta da comercialização (art. 25 da Lei nº 8.212/91).				Sal.Ed. INCR		2,5% 0,2%		
Obs.: o ERPF – CI contribui como as empresas em geral em relação à CI que lhe preste serviço, inclusive por intermédio de cooperativa de trabalho.								
5.6 - DO SEGURADO ESPECIAL (SE) – Lei nº 8.212/91, art. 25								
FATO GERADOR		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA				
- Comercialização da produção rural		Receita bruta da comercialização Obs.: ver Lei 8.212/91, art. 25, § 4º (revog.) e §§ 10 e 11		PARA SEGURIDADE SOCIAL		RAT (antigo SAT)		
				2,0%		0,1%		
Obs.: 1) o ERPF (CI) e o SE são responsáveis pelo recolhimento sempre que comercializarem sua produção com consumidor final pessoa física ou com outro ERPF (CI) ou SE; 2) a empresa que adquirir produto rural de ERPF (CI) ou de SE é responsável pelo recolhimento; 3) o PRPJ, inclusive agroindústria, é sempre responsável pelo recolhimento.								
6 - RETENÇÃO DE 11% - A empresa contratante de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, nos termos do art. 112 da IN RFB nº 971, de 13.11.09, deve reter 11% do valor bruto da NF de serviço ou fatura e recolhê-lo, em nome da contratada. Este percentual é acrescido de 4%, 3% ou 2%, se houver exposição a agentes nocivos que impliquem aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição respectivamente (IN RFB 971/09, art. 72, § 3º e art. 145).								
7 - PRAZOS DE RECOLHIMENTO (GPS) – SETEMBRO/2010 - Lei nº 8.212/91, art. 30 e RPS/99, art. 216 Obs.: GPS - valor mínimo R\$ 29,00 - Resolução nº 39, de 23.11.00								
7.1. GPS de Empresas em Geral (5.3), PRPJ e Agroindústria (5.4), PRPF-CI (5.5), PRPF-SE (5.6) - Parte patronal e contribuição como responsável, inclusive a retenção de 11% na cessão		Até 20/10/2010		7.2. GPS DE COOPERATIVA DE TRABALHO Contribuição descontada do contribuinte individual que presta serviços a terceiros		Até 20/10/2010		
				7.3. GPS DE SEGURADOS CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, FACULTATIVO E DOMÉSTICO		Até 15/10/2010		
				7.4. GPS – JOGOS DE FUTEBOL		2º dia útil após o jogo		
Obs. 1: GPS com recolhimento trimestral (julho, agosto, setembro), SÓ para salário-de-contribuição de até 1 SM ⇒ 15/10/2010 (ver códigos de pagamento no item 5.1)								
Obs. 2: se não houver expediente bancário no dia do vencimento, o recolhimento da contribuição referente ao subitem 7.3 (inclusive os 12% do empregador doméstico) e ao item 9 poderá ser feito, sem acréscimos legais, no primeiro dia útil seguinte. Nos demais casos, o recolhimento deve ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.								
8 - PRAZO ENTREGA GFIP 09/2010 – 07/10/10		9 - PRAZO ENTREGA DAS 09/2010 – 20/10/10. Resolução CGSN nº 51/08, art. 18.		10 - TAXA SELIC de 08/10 = 0,89 %				